

Proc. 15 443/45

(GJT-50-46)

1946

GPF/ZM.

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Agape Mendes Sobral interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 7ª. Região que, reformando a da instância inferior, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra José Pinto do Carmo & Cia. Ltda.:

CONSIDERANDO que o recurso foi interposto com fundamento na alínea b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, entretanto, que o recorrente em suas razões, não conseguiu demonstrar a alegada violação expressa de direito, por parte da decisão recorrida, requisito essencial para cabimento do recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1946.

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Ozéas Motta

Relator

Agente Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 16/2/46